



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

PN 50517

PROJETO DE LEI N° 117/2025

### DISPÕE SOBRE A INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ABANDONO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS COM O USO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Ribeirão Preto, o abandono de animais domésticos em vias públicas, áreas urbanas ou rurais, utilizando-se de veículos automotores.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei constituirá infração administrativa, sujeitando o infrator à seguinte sanção:

I – Multa no valor de 100 (cem) UFESP (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), por animal abandonado.

§1º A infração será apurada no âmbito administrativo, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

§2º O agente público poderá comunicar o fato às autoridades competentes para eventual apuração nas esferas civil e penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta lei serão integralmente destinados ao Fundo Municipal de Bem-Estar Animal (COMBEA), conforme instituído pela Lei Complementar nº 3.128/2022.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2025.

**BIGODINI**  
Vereador - MDB





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei foi elaborado em respeito à legislação municipal atualmente em vigor, especialmente à Lei Municipal nº 13.637, de 05 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial do Município em 06 de outubro de 2015, que dispõe sobre a proibição do abandono de animais em logradouros públicos ou áreas particulares desabitadas, estabelecendo penalidades administrativas.

O novo projeto não revoga, altera ou confronta a Lei nº 13.637/2015. Ao contrário, ele complementa o ordenamento jurídico municipal, tratando de forma específica e mais rigorosa o abandono de animais domésticos com o uso de veículos automotores, circunstância que potencializa o ato de abandono, dificulta a identificação do infrator e agrava a vulnerabilidade dos animais.

A previsão de multa mais elevada (100 UFESP) justifica-se pela maior gravidade da conduta quando realizada com o uso de veículo automotor, diferenciando-se da situação disciplinada pela legislação geral já existente.

Assim, o projeto respeita os princípios da especialidade normativa e da proteção animal, fortalecendo o sistema de defesa dos animais no Município de Ribeirão Preto.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2025.

**BIGODINI**  
Vereador - MDB

